

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de defensivos agrícolas, seus componentes e afins no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º, ao Artigo 5º, na Lei nº. 8.588, de 27 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

(...)

§1º. Para efeito de segurança operacional, a aplicação terrestre de agrotóxicos e afins fica restrita a área tratada observando-se as seguintes regras:

- a) 300 (trezentos) metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população;
- b) 150 (cento e cinquenta) metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais; e
- c) 200 (duzentos) metros das nascentes, ainda que intermitentes.

§2º O usuário que, em consonância com os interesses de sua exploração agropecuária, incluir o uso de pulverizador terrestre autopropelido e/ou tratorizado, para aplicação de agrotóxicos e afins, deve possuir em sua(s) unidade(s) de produção, pátio de descontaminação destinado à lavagem e limpeza de pulverizador terrestre autopropelido e/ou tratorizado, devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário



JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral visa ajustar o texto proposto no Projeto de lei nº 1833/2023 à decisão judicial que julgou parcialmente procedente ação proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e declarou nulos dois artigos do Decreto Estadual 1.651/2013, que reduzia para 90 metros a distância mínima de núcleos populacionais (bairros, vilas, povoados e etc) exigida para aplicação terrestre de agrotóxicos. Na ação, para garantia do princípio constitucional do não retrocesso ambiental, foi determinado que sejam observadas as regras estabelecidas no Decreto Estadual 2.283/2009, que haviam sido revogadas pelos decretos 1.362/12 e 1.651/2013, que preveem distâncias mínimas que variam entre 300 e 200 metros.

Na sentença, o magistrado estabeleceu que a aplicação terrestre de agrotóxicos e afins fique restrita à área tratada, sendo: 300 metros de povoações, cidades, vilas, bairros e de mananciais de captação de água para abastecimento de população; 150 metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais; e 200 metros das nascentes, ainda que intermitentes. A decisão determinou ainda que seja observada a obrigação de implantação de pátio de descontaminação destinado à lavagem e limpeza dos equipamentos utilizados nas atividades poluidoras de prestação de serviço de aplicação terrestre de agrotóxicos e afins, e também aos usuários que façam uso de pulverizador terrestre.

No tocante à saúde da população, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que os agrotóxicos causam 70 mil intoxicações agudas e crônicas por ano e que evoluem para óbito, em países em desenvolvimento. Outros mais de sete milhões de casos de doenças agudas e crônicas não fatais também são registrados. O Brasil vem sendo o país com maior consumo destes produtos desde 2008, decorrente do desenvolvimento do agronegócio no setor econômico, havendo sérios problemas quanto ao uso de agrotóxicos no país: permissão de agrotóxicos já banidos em outros países e venda ilegal de agrotóxico que já foram proibidos, conforme veiculado no endereço eletrônico do Instituto Nacional de Câncer - INCA.

Outrossim, dados do Ministério da Saúde, em análise realizada nas empresas de abastecimento de água de 1.396 municípios, sendo 30 desses em nosso Estado, revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017.

Neste contexto, não há sentido este parlamento estadual deliberar sobre matéria já tratada pelo Poder Judiciário, ainda mais que tal propositura pretende reduzir ainda a distância mínima (chegando a ZERO para pequenas propriedades) aplicação terrestre de agrotóxicos.

Pelas razões expostas, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Dezembro de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual